



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023
CONTRATO Nº 012/2024

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTUROS E PARCELADOS SERVIÇOS DE CONSERTOS, MANCHÃO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS E SERVIÇOS DE SOCORRO PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **HILARIO JOSÉ GATTO - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.036.245/0001-31, localizada na Av. Júlio de Castilhos, nº 733, Térreo, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, CEP: 99430-000, representada neste ato por seu Sócio Proprietário **Sr. HILARIO JOSÉ GATTO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 359.740.870-20 e RG nº 6025267201 SSP/RS, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 733, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e no Decreto Municipal nº 3177/2020 e 2983/2018, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, resolvem pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023**, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para futuros e parcelados serviços de consertos, manchão, desmontagem e montagem de pneus e serviços de socorro para a frota de veículos e maquinários do município de Alto Alegre/RS, conforme relação abaixo especificada:

ITEM 01	CONCERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA VEÍCULOS LEVES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Conserto de pneu aro 13	155 UN	R\$ 29,94	R\$ 4.640,70
1.2	Conserto de pneu aro 14	114 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.990,00
1.3	Conserto de pneu aro 15	107 UN	R\$ 35,00	R\$ 3.745,00
1.4	Conserto de pneu aro 16	110 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.950,00
1.5	Conserto de pneu aro 17	238 UN	R\$ 50,00	R\$ 11.900,00
1.6	Manchão Nº 5	440 UN	R\$ 25,00	R\$ 11.000,00
1.7	Manchão Nº 6	440 UN	R\$ 29,27	R\$ 12.878,80

1.8	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 5,00	R\$ 12.500,00
VALOR TOTAL R\$ 65.604,50				

ITEM 02	CONCERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Conserto de pneu aro 16	230 UN	R\$ 55,00	R\$ 12.650,00
2.2	Conserto de pneu aro 17,5	180 UN	R\$ 60,00	R\$ 10.800,00
2.3	Conserto de pneu aro 20	292 UN	R\$ 70,00	R\$ 20.440,00
2.4	Conserto de pneu aro 22,5	205 UN	R\$ 75,00	R\$ 15.375,00
2.5	Manchão Nº 5	280 UN	R\$ 26,16	R\$ 7.324,80
2.6	Manchão Nº 6	280 UN	R\$ 29,29	R\$ 8.201,20
2.7	Manchão Nº 7	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
2.8	Manchão Nº 8	285 UN	R\$ 65,00	R\$ 18.525,00
2.9	Manchão Nº 10	290 UN	R\$ 70,00	R\$ 20.300,00
2.10	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL R\$ 145.616,00				

ITEM 03	CONCERTO DE PNEU (COM CÂMARA E SEM CÂMARA) PARA MÁQUINAS E TRATORES	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Conserto de pneu aro 16	190 UN	R\$ 55,00	R\$ 10.450,00
3.2	Conserto de pneu aro 16,5	240 UN	R\$ 65,00	R\$ 15.600,00
3.3	Conserto de pneu aro 24	220 UN	R\$ 130,00	R\$ 28.600,00
3.4	Conserto de pneu aro 25	225 UN	R\$ 126,83	R\$ 28.536,75
3.5	Conserto de pneu aro 30	226 UN	R\$ 90,00	R\$ 20.340,00
3.6	Conserto de pneu aro 34	235 UN	R\$ 90,00	R\$ 21.150,00
3.7	Manchão Nº 5	270 UN	R\$ 20,00	R\$ 5.400,00
3.8	Manchão Nº 6	270 UN	R\$ 30,00	R\$ 8.100,00
3.9	Manchão Nº 7	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
3.10	Manchão Nº 8	290 UN	R\$ 60,00	R\$ 17.400,00
3.11	Manchão Nº 10	290 UN	R\$ 50,00	R\$ 14.500,00
3.12	Prestação de Auto socorro por km rodado	2.500 KM	R\$ 7,00	R\$ 17.500,00
VALOR TOTAL R\$ 202.076,75				

ITEM 05	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA VEÍCULOS LEVES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
5.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 13	90 UN	R\$ 5,16	R\$ 464,40
5.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 14	55 UN	R\$ 24,00	R\$ 1.320,00
5.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 15	84 UN	R\$ 24,00	R\$ 2.016,00
5.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	92 UN	R\$ 34,00	R\$ 3.128,00
5.5	Desmontagem e montagem de pneu aro 17	92 UN	R\$ 34,00	R\$ 3.128,00
VALOR TOTAL R\$ 10.056,40				



ITEM 06	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E CAMINHÕES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
6.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	90 UN	R\$ 28,00	R\$ 2.520,00
6.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 17,5	40 UN	R\$ 46,00	R\$ 1.840,00
6.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 20	70 UN	R\$ 38,46	R\$ 2.692,20
6.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 22,5	45 UN	R\$ 53,00	R\$ 2.385,00
				VALOR TOTAL R\$ 9.437,20

ITEM 07	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU PARA MÁQUINAS E TRATORES (PNEUS NOVOS)	QTDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7.1	Desmontagem e montagem de pneu aro 16	62 UN	R\$ 47,00	R\$ 2.914,00
7.2	Desmontagem e montagem de pneu aro 16,5	90 UN	R\$ 50,00	R\$ 4.500,00
7.3	Desmontagem e montagem de pneu aro 24	47 UN	R\$ 113,00	R\$ 5.311,00
7.4	Desmontagem e montagem de pneu aro 25	85 UN	R\$ 85,50	R\$ 7.267,50
7.5	Desmontagem e montagem de pneu aro 30	71 UN	R\$ 70,00	R\$ 4.970,00
7.6	Desmontagem e montagem de pneu aro 34	85 UN	R\$ 120,00	R\$ 10.200,00
				VALOR TOTAL R\$ 35.162,50

1.2 A prestação do serviço deverá ser realizada na sede da **CONTRATADA**, onde a mesma utilizará ferramentas, materiais e mão de obra próprios, necessários para a execução dos serviços.

1.2.1 Os Custos de deslocamento para realização dos serviços ficam a cargo da Empresa, exceto no item de **SERVIÇOS DE SOCORRO**, o município pagará o Km rodado a contar da sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Recreio nº 233-Centro, até o local da prestação de serviço que ficará responsável pelo deslocamento dos veículos/maquinários até a Empresa vencedora do Certame.

1.3 A Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados.

1.4 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a retirada, deslocamento e entrega dos itens, incluindo sua recolocação, após a realização do conserto. O deslocamento deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a integridade do bem.

1.5 Os pneus retirados dos veículos/maquinários deverão ser devolvidos ao Município em local a ser definido por cada Secretaria, e o mesmo fará a destinação correta dos pneus.



1.6. O recebimento da prestação de serviços, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade, segurança, dos serviços prestados, cabendo-lhes sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

1.7 Verificada a desconformidade dos serviços, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito no Termo de Referência.

1.8 Os gestores do presente contrato serão os Secretários Municipais, a fiscalização do contrato será exercida pelos servidores municipais, devidamente designados através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES:

2.1 Pela realização dos serviços de consertos, manchaço, desmontagem e montagem de pneus e serviços de socorro o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os seguintes valores:

Item 01 conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para veículos leves, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 65.604,50 (sessenta e cinco mil seiscentos e quatro reais com cinquenta centavos).

Item 02 conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para ônibus, micro-ônibus e caminhões, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 145.616,00 (cento e quarenta e cinco mil seiscentos e dezesseis reais).

Item 03 conserto de pneu (com câmara e sem câmara) para máquinas e tratores, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 202.076,75 (duzentos e dois mil e setenta e seis reais com setenta e cinco centavos).

Item 05 desmontagem e montagem de pneu para veículos leves (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 10.056,40 (dez mil e cinquenta e seis reais com quarenta centavos).

Item 06 desmontagem e montagem de pneu para ônibus e micro-ônibus e caminhões (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 9.437,20 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais com vinte centavos).

Item 07 desmontagem e montagem de pneu para máquinas e tratores (pneus novos), o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 35.162,50 (trinta e cinco mil cento e sessenta e dois reais com cinquenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



2.2 O CONTRATANTE pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços descritos na **CLÁUSULA 2.1** o valor total de R\$ 467.953,35 (quatrocentos e sessenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais com trinta e cinco centavos), conforme descrito na proposta vencedora da empresa **CONTRATADA** no **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal individualizada de cada secretaria e comprovação da prestação dos serviços realizados no mês subsequente, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.2 A Nota Fiscal deve, ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS, e nela deverá constar o Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023, informação clara do número do empenho, que a mesma refere-se, número da conta bancária, agência e banco em nome da empresa (Conta jurídica) para efetuar o pagamento.

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 049/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 018/2023 - SRP, Ata de Registro de Preço nº 001/2023.**

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2024, conforme Lei Municipal nº 2.999/2023:

Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade: 2200 Manutenção da Secretária de Administração

Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos

Secretaria Municipal de Agricultura

Projeto/Atividade: 2702 Manutenção da Patrulha Agrícola

Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2602 Proteção Social Básica - PSB FNAS

Elemento: 3390.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veiculos

RV: 1113

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (MDE)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PEATE) Estadual
Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal
Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal
Projeto/Atividade: 2403 Manutenção do Transporte Escolar (PNATE) Federal
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
RV: 20, 1025, 1118, 1119, 1120

Secretaria Municipal de Obras no Interior:

Projeto/Atividade: 2000 Manutenção Secretária Obras no Interior
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Projeto/Atividade: 2001 Manutenção de Frota de Máquinas
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

Projeto/atividade: 2900 Manutenção da Secretaria de Obras Urbanas
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/atividade: 2501 Transporte na saúde
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos
RV: 40, 4090, 4500

Gabinete do Prefeito

Projeto/atividade: 2101 Manutenção Gabinete do Prefeito
Elemento: 3390.39.19.00.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

5.1 O prazo de execução dos serviços será:

- a) Consertos** - em até 02 (duas) horas após solicitação;
- b) Desmontagem e montagem de pneus** - até 02 (duas) horas após solicitação;
- c) Serviços de socorro** - em no máximo duas horas, sendo os quilômetros contados a partir da sede da Prefeitura Municipal até o local da prestação de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Custos de deslocamento para prestação dos serviços ficam a cargo da Empresa, exceto no item de **SERVIÇOS DE SOCORRO**, o Município pagará o Km rodado a contar da sede da Prefeitura Municipal, sito a Rua Recreio nº 233 até o local da prestação de serviço, que será nas diversas localidades no interior do Município de Alto Alegre/RS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dos serviços realizados no perímetro urbano do Município, o deslocamento ficará a cargo da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação dos serviços somente poderá ocorrer a partir de prévia solicitação e autorização do Município, através da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade do Município e deverão estar disponíveis diariamente no período das 8hrs às 17:30 horas incluindo feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:



6.1 O prazo de vigência contratual será a contar da data de sua assinatura, até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

- I -** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- II -** A realização do serviço será no endereço da empresa vencedora do processo licitatório;
- III -** Administração Municipal se reserva o direito de visitar o presente local de realização dos serviços, bem como designar servidor responsável para acompanhar os serviços que serão realizados;
- IV -** Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- V -** Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VI -** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- VII -** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a esse a responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- VIII -** Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IX -** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- X -** Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XI -** Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I -** A fiscalização da execução do objeto será exercida pelos Secretários Municipais ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;
- II -** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- III -** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- IV -** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- V -** Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:



I - CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II - CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 01 de Fevereiro de 2024.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HILARIO JOSÉ GATTO
HILARIO JOSÉ GATTO - ME
CONTRATADA

ALTEMIR PRATES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
GESTOR DO CONTRATO

CLAUDETE MORGAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GESTORA DO CONTRATO

JADIR DALBERTI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR
GESTOR DO CONTRATO

MARIANA DOS SANTOS SAUER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



REGIANE MARIA SALVADORI ROSA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
GESTORA DO CONTRATO

SELÓRI ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTOR DO CONTRATO

VILSON CARLOS WERNER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

ANDERSON PAGNUSSAT
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

ARISTIDES PEDRO GALERA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051

FERNANDA ANDREIA SCHMITZ
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: (54) 3382-1122



JOSÉ PEDRO DOS SANTOS BORGES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

JOCILMAR BARBOSA DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES NO INTERIOR
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

MARCIA REGINA VIZZOTTO PRESTES
DIRETORA DO DEPARTAMENTO PEDAGÓGICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

ROBERTA BORDIGNON DE TOLEDO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO: